



PROCESSOS N ^{os} 269/14	PROTOSCOLOS N ^{os} 11.671.671-2
270/14	12.151.710-8
272/14	12.028.732-0
290/14	13.013.069-0
356/14	12.125.638-0
394/14	12.151.325-0
395/14	12.151.813-9

PARECER CEE/CEMEP N^o 530/14

APROVADO EM 13/08/14

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS/MUNICÍPIOS:

- COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA RINA MARIA DE JESUS FRANCOVIG - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - LONDRINA
- COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR JÚLIO MESQUITA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - CURITIBA
- CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS PROFESSOR ALBANO TOMASINI - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - GUARANIAÇU
- CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS TEOTÔNIO VILELA - SERTANÓPOLIS
- COLÉGIO ESTADUAL IZELINA DALDIN GAIOVICZ - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - GENERAL CARNEIRO
- COLÉGIO ESTADUAL DEPUTADO OLÍVIO BELICH - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - CURITIBA
- COLÉGIO ESTADUAL PADRE OLÍMPIO DE SOUZA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

RELATORES: DENYSE PETTERLE MANFROI E SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI



PROCESSO N° 269/14 e outros

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho expedientes em que as direções das instituições de ensino da rede pública estadual solicitam a renovação do reconhecimento do Ensino Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

1.1 Das Instituições de Ensino

As solicitações de renovação do reconhecimento do curso foram formalizadas nos termos das Deliberações n° 02/10-CEE/PR e n° 05/10-CEE/PR.

Da análise dos referidos protocolados extraem-se as seguintes informações:

- as instituições de ensino foram credenciadas para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino, pelo prazo de 05 anos, nos termos da Deliberação n° 02/10-CEE/PR, indicaram as melhorias e/ou modificações efetuadas no período de realização do curso e apresentaram os relatórios de avaliação interna;

- os Núcleos Regionais de Educação comprovaram a regularidade dos Relatórios Finais do Ensino Fundamental Fase II e do Ensino Médio e emitiram Pareceres referentes aos Projetos Político-Pedagógicos e aos Regimentos Escolares.

1.2 Dados Gerais do Curso

Curso: Ensino Médio: 1.200/1.306 (mil e duzentas/ mil, trezentas e seis) horas

Regime de matrícula: de forma coletiva e individual, por disciplinas

Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, no período diurno ou noturno

Frequência: na organização individual é de 100% (cem por cento) em sala de aula e na organização coletiva, a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento)

1.3 Comissões de Verificação

As Comissões de Verificação, foram constituídas por Atos Administrativos dos Núcleos Regionais de Educação, integradas por técnicos



PROCESSO N° 269/14 e outros

pedagógicos que elaboraram relatórios circunstanciados e emitiram laudos técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, nas instituições da rede pública estadual de ensino, pertencentes aos municípios descritos neste Parecer.

1.4 Parecer SEED

A Secretaria de Estado da Educação pelos Pareceres DEB/EJA/SEED manifestou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

2. Mérito

Os referidos processos tratam de pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, das instituições de ensino mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, considerando o grande número de protocolados que tratam do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, que se encontram neste Conselho, visando a regularidade das instituições de ensino e para não causar prejuízos na vida escolar dos alunos, decidiu, em caráter emergencial, emitir parecer único para os processos analisados.

A análise dos referidos protocolados foi baseada nos relatórios circunstanciados das Comissões de Verificações dos Núcleos Regionais de Educação que comprovaram a regularidade dos Relatórios Finais e emitiram Pareceres favoráveis referentes às Propostas Pedagógicas e aos Regimentos Escolares e atestaram as condições dos recursos físicos, materiais e humanos indispensáveis para o funcionamento das instituições de ensino e as condições necessárias para a oferta da atividade solicitada. As instituições de ensino dispõem de laboratório de Informática, laboratório de Química, Física e Biologia, biblioteca e quadra esportiva, com exceção:

- CEEBJA Teotônio Vilela - Ensino Fundamental e Médio, de Sertanópolis, não conta com laboratório de Química, Física e Biologia;
- Colégio Izelina Daldin Gaiovicz, de General Carneiro, não conta com laboratório de Química, Física e Biologia e biblioteca.

O Departamento de Educação Básica/EJA da Secretaria de Estado da Educação, anexou Parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, encaminhando os referidos protocolados a este Conselho.



PROCESSO N° 269/14 e outros

Os atos legais das instituições de ensino tais como, credenciamento para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino, nos termos da Deliberação nº 02/10-CEE/PR, reconhecimento e renovação do reconhecimento do curso estão demonstrados no quadro constante do voto deste Parecer.

Os relatórios de avaliação interna das instituições de ensino foram desenvolvidos para a análise das relações existentes no contexto escolar, com elaboração de quadros que demonstram matrículas, desistências e aprovação escolar, com as especificações de indicadores dos recursos humanos, tecnológicos, materiais e equipamentos, formação de professores, gestão educacional, infraestrutura física e pedagógica, as práticas pedagógicas, critérios e instrumentos avaliativos, bem como as melhorias e/ou modificações efetuadas no período de realização dos cursos.

Quanto ao corpo docente, verifica-se que os profissionais, na sua maioria, possuem habilitação específica na disciplina indicada, com exceção de casos pontuais, que são acompanhados de justificativas das referidas instituições de ensino ou dos Núcleos Regionais de Educação, informando que no município faltam profissionais licenciados e habilitados para algumas disciplinas, conforme demonstrado a seguir:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO/MUNICÍPIO	ARTE	FÍSICA	SOCIOLOGIA	FILOSOFIA	GEOGRAFIA	FÍSICA	LÍNGUA PORTUGUESA	HISTÓRIA	MATEMÁTICA	BIOLOGIA	QUÍMICA	LEM - INGLÊS	LEM - ESPANHOL
	Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professor Albano Tomasini - Ensino Fundamental e Médio - Guaraniaçu			X			X					X	
Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professor Teotônio Vilela - Ensino Fundamental e Médio - Sertãozinho				X									
Colégio Estadual Izelina Daldin Gaiovicz - Ensino Fundamental e Médio - General Carneiro			X			X							

Em virtude da falta de professores habilitados apontada no quadro docente, a renovação do reconhecimento do CEEBJA Professor Albano Tomasini – EFM, de Guaraniaçu, será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

A Coordenadoria de Projetos - COP/DEPO, Assessoria do Corpo de Bombeiros da PM/PR informou, por escrito, que todas as escolas deverão



PROCESSO N° 269/14 e outros

sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo, cada unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

II - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, de acordo com as datas definidas no quadro a seguir:

PROC. N° OFÍCIO SEED	NRE /DATA PROTOC.	INSTITUIÇÃO DE ENSINO/ CREDENCIAMENTO	MUNICÍPIO	PA DEJA/ SEED	ATO DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
269/14 Ofício n° 126/14	Londrina 26/11/12	CE Professora Rina Maria de Jesus Francovig - EFM Res. Secretarial n° 4055/12, de 29/06/12	Londrina	019/14	Resolução Secretarial n° 2237/10, de 21/05/10, a partir do início do ano de 2009 até o final do ano de 2012	Do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017
270/14 Ofício n° 176/14	Curitiba 25/11/13	CE Júlio Mesquita - EFM Res. Secretarial n° 5714/13, de 12/12/13	Curitiba	033/13	Resolução Secretarial n° 2251/10, de 24/05/10, a partir do início do ano de 2009 até o final do ano de 2012	Do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017
272/14 Ofício n° 139/14	Cascavel 13/06/13	CEEBJA Professor Albano Tomasini - EFM Res. Secretarial n° 1010/13, de 04/03/13	Guaraniaçu	038/13	Resolução Secretarial n° 4346/12, de 13/07/12, a partir do início do ano de 2009 até o final do ano de 2013	Do início do ano de 2014 até o final do ano de <u>2016</u>
290/14 Ofício n° 214/14	Londrina 21/11/13	CEEBJA Teotônio Vilela - EFM Res. Secretarial n° 105/14, de 20/01/14	Sertão- polis	008/14	Resolução Secretarial n° 2191/10, de 20/05/10, a partir do início do ano de 2009 até o final do ano de 2012.	Do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017
356/14 Ofício n° 268/14	União da Vitória 12/11/13	CE Izelina Daldin Gaiovicz - EFM Res. Secretarial n° 1889/13, de 22/04/13	General Carneiro	021/14	Resolução Secretarial n° 3239/12, de 25/05/12, a partir do início do ano de 2009 até o final do ano de 2013	Do início do ano de 2014 até o final do ano de 2018
394/14 Ofício n° 315/14	Curitiba 23/10/13	CE Deputado Olívio Belich - EFM Res. Secretarial n° 2686/13, de 10/06/13	Curitiba	1157/13	Resolução Secretarial n° 4260/10, de 29/09/10, a partir do início do ano de 2009 até o final do ano de 2012	Do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017
395/14 Ofício n° 316/14	Curitiba 04/12/13	CE Padre Olímpio de Souza - EFM Res. Secretarial n° 5523/11, de 05/12/11	Curitiba	017/14	Resolução Secretarial n° 1264/10, de 05/04/10, a partir do início do ano de 2009 até o final do ano de 2012	Do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017



PROCESSO N° 269/14 e outros

As instituições de ensino deverão:

a) adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução Resolução CNE/CEB n° 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

b) prover docentes com habilitação específica para as disciplinas apontadas no quadro do Mérito deste Parecer;

c) atender a Deliberação n° 03/13-CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica, quando da solicitação da renovação do reconhecimento.

A SEED deverá:

a) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento das instituições de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

b) atender às necessidades do CEEBJA Teotônio Vilela - Ensino Fundamental e Médio, de Sertanópolis e do Colégio Izelina Daldin Gaiovicz, de General Carneiro, no que diz respeito a falta de espaço físico específico para o pleno funcionamento do laboratório de Ciências, Biologia, Física e Química.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento do curso;

b) os processos às instituições de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 13 de agosto de 2014.

Romeu Gomes de Miranda
Vice-Presidente da CEMEP

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente CEE, em exercício